



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 4290/2020/MMA

Brasília, 17 de junho de 2020.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1203/2020 – Requerimento de Informação 372/2020.

Senhora Deputada,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1203/2020, o qual veicula, entre outros, o Requerimento de Informação nº 372/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM), que solicita informações sobre a exoneração do Diretor de Proteção Ambiental do Ibama e a continuidade das ações realizadas contra o garimpo em terras indígenas.

1) A demissão do Diretor de Proteção Ambiental tem relação direta com a veiculação da reportagem sobre a operação de combate ao garimpo em terras indígenas no programa do Fantástico, da TV globo? 2) Qual foi a principal motivação para a esta tomada de decisão?

A função de Diretor de Proteção Ambiental é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de código DAS 101.5. Nesse caso, insta rememorar que os cargos em comissão são ocupados transitoriamente por agentes públicos nomeados e exonerados livremente pela autoridade competente, o que, neste último caso, seria o que se denomina de demissibilidade ad nutum.

Considerando o grau de adequação com formulação e aplicação da política pública pelo superior hierárquico, há que se considerar um espaço relativamente aberto de nomeação e exoneração, sendo por essa razão que aos ocupantes desses cargos dispensa-se o ingresso por intermédio de concurso (art. 37, II, da CRFB), podendo a escolha dos ocupantes recair sobre servidores ou pessoas que não integram o quadro funcional, nos limites fixados em lei (art. 37, V, da CRFB).

Portanto, a exoneração do senhor Olivaldi Alves Borges Azevedo do cargo de Diretor de Proteção Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - Ibama (Portaria nº 179, de 13 de abril de 2020) se insere na normalidade administrativa de substituições de funções de chefia, assessoramento e direção, não havendo que se cogitar de quaisquer ilações que não se refiram à continuidade das funções públicas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, ao contrário do que – infelizmente – se tem difundido em alguns veículos de comunicação.

3) Existe algum planejamento para dar continuidade as ações realizadas contra o garimpo para impedir o aumento das invasões de terras indígenas nesse período da pandemia de Covid-19?

Por meio do Decreto Presidencial nº 10.341, de 6 de maio de 2020, foi autorizado o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem – GLO – em função da

fronteira, terras indígenas, áreas de conservação ambiental e outras áreas federais, na Amazônia Legal. As ações de combate a desmatamentos, queimadas e outros crimes ambientais fazem parte da Operação Verde Brasil 2, e conta com 3.815 militares e 440 agentes, com apoio de 110 viaturas, 20 embarcações e 12 aeronaves.

4) De acordo com a reportagem, houve queima dos equipamentos utilizados pelos mineradores. De que maneira essa prática pode ser considerada plausível em relação ao desmatamento na Amazônia?

A Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 29 de janeiro de 2020, que regulamenta o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, prevê a aplicação de medida cautelar de destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração, com o objetivo de prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RICARDO SALLES

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 17/06/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585597** e

o código CRC **C50FD8C2**.